

Comerciante varejista de combustível só tem direito à repetição do indébito se demonstrar não ter repassado custos ao consumidor final



O comerciante varejista de combustíveis só tem direito à devolução do tributo que recolheu como substituto tributário caso comprove que não incluiu o valor do tributo no preço de venda do combustível ao consumidor final. Com essa fundamentação, a 8ª Turma do TRF 1ª Região reformou sentença da 3ª Vara da Seção Judiciária da Bahia que havia acolhido o pedido da autora, Praia Grande Transportes Ltda., de compensação da contribuição para o PIS e Cofins incidentes sobre a aquisição de óleo diesel, na condição de consumidora final.

Na apelação, a União defendeu a prescrição do pedido, nos termos da Lei Complementar 118/2005, ao argumento de que a compensação alcança apenas o período de 01/01/1999, data da entrada em vigor da Lei 9.718/1998, até 01/07/2000, quando da entrada

em vigor da Medida Provisória 1.991-15/2000.

O relator, desembargador federal Novély Vilanova, ao analisar o caso, explicou que como a presente ação foi ajuizada em 08/06/2005 a prescrição é decenal

para compensar crédito tributário, razão pela qual a União não tem razão em seus argumentos. O magistrado pontuou, no entanto, “que não obstante a prescrição seja decenal, a empresa autora não comprovou que assumiu o respectivo ônus financeiro, nos termos do art. 166 do Código Tributário Nacional”.

“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que o comerciante varejista de combustível, substituído tributário, no âmbito do regime de substituição tributária, só terá legitimidade ativa para pleitear a repetição do indébito tributário se demonstrar nos autos que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final, nos termos do art. 166 do CTN”, concluiu o magistrado.

A decisão foi unânime.

Fonte: TRF1

CNJ Serviço: saiba a diferença entre notícia-crime, queixa-crime e denúncia



Quando um crime ocorre, é preciso que as autoridades competentes sejam notificadas para dar início à investigação contra seu autor ou autores. Para tanto, é preciso fazer a exposição do fato criminoso à polícia ou ao Ministério Público. A essa comunicação dá-se o nome de “notícia-crime”.

A queixa-crime é a petição inicial para dar origem à ação penal privada, perante o juízo criminal, com o pedido de que o autor ou os autores do crime sejam processados e condenados. Pelo fato de o interesse ser privado, é necessário que o ofendido contrate um advogado ou procure a Defensoria Pública para que o procedimento seja iniciado.

Já a denúncia é a petição inicial da ação penal pública. Por ser de interesse público, a denúncia é promovida necessariamente pelo Ministério Público, sem a necessidade de que o ofendido esteja acompanhado de advogado ou defensor público.

Tanto na queixa-crime como na denúncia, é necessário que seja realizada a exposição do fato criminoso - quais foram suas circunstâncias, qual o tipo de crime e quais serão as provas, como, por exemplo, documentos e testemunhas (se houver). Estando presentes os requisitos, a denúncia ou a queixa-crime são recebidas. Do contrário, podem ser rejeitadas pelo juiz.

Na maior parte das vezes, na esfera criminal, o interesse é público, como na investigação de crimes de homicídio, roubo e lesão corporal no âmbito de violência doméstica.

No entanto, em alguns casos, o interesse é privado, a exemplo dos crimes de injúria, difamação e calúnia.

Quando o interesse for privado, o ofendido precisa ser rápido, pois terá até seis meses, a partir do dia em que o autor do crime foi identificado para apresentar a queixa-crime. Após tal período, o direito de oferecer a queixa-crime deixa de existir diante da decadência. O ofendido pode ainda perdoar o autor ou autores do crime. Trata-se da manifestação do ofendido de não prosseguir com a ação penal privada. O suposto autor ou autores do crime devem manifestar se aceitam o perdão. O perdão, no entanto, não é possível quando o interesse é público.

Fonte: CNJ

Enap abre inscrições para curso a distância de Gestão de Riscos no setor público



Estão abertas as inscrições para o curso “Gestão de Riscos no Setor Público”, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap) em parceria com a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), do Ministério da Economia. As inscrições são realizadas diretamente no Portal da Escola Virtual de Governo (EVG). Na página, também estão disponíveis outras informações como o conteúdo, carga horária e duração. Podem participar agentes públicos dos três poderes e das três esferas de governo, além de cidadãos em geral.

No contexto governamental, os riscos podem ter impactos de grande escala. A capacidade de antevê-los, de identificá-los, de analisá-los e de elaborar um planejamento de respostas contundente, depende significativamente da percepção das pessoas, que precisam desenvolver um olhar aguçado sobre o contexto ou realidade em que se inserem. Pensando nisso, o curso tem como objetivo capacitar pessoas para aplicar as noções de gestão de riscos no contexto do setor público.

O curso é autoinstrucional, ou seja, não conta com a presença de tutores para tirar dúvidas de conteúdo nem possibilita a interação com outros participantes por meio de salas de bate-papo (chats) ou fóruns de discussão. Os módulos conjugam leitura do conteúdo on-line, leitura de material de apoio e exercícios de avaliação.

Sobre a EVG – A Escola Virtual de Governo é uma iniciativa que consiste em um conjunto de serviços disponibilizados em um Portal Único de Escolas de Governo. O Portal surgiu, em 2017, como a proposta para superar a fragmentação dos serviços de hospedagem e gestão acadêmica, buscando garantir a continuidade dos serviços de capacitação a distância do serviço público e solucionar problemas estruturantes que tenham origem na oferta descentralizada de cursos. (Fonte: Enap)

✚ Nota de falecimento ✚

A Justiça Federal da Bahia lamenta o falecimento da servidora Eliete Luíza Bispo Lamego que atuou durante muitos anos no Pro-Social desta Seccional. A Direção do Foro transmite à família as mais sinceras condolências.

Receba as novidades do TRF1 em seu celular

Você sabia que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região envia notícias institucionais para quem deseja ficar sempre bem informado do que acontece na JF1? A Assessoria de Comunicação Social (Ascom) encaminha as novidades do TRF1 e das seccionais da Primeira Região pelo WhatsApp, e para receber as informações é simples: adicione o número (61) 9 9943-1340 aos seus contatos, envie uma mensagem e pronto! Você receberá as novidades em primeira mão.

Aniversariantes

Hoje: José Marcos Lima Rios (Feira de Santana), Nildelia Lessa Pereira (Mega Service) e Anderson Alves de Oliveira (VIPAC). **Amanhã:** Eduardo Matheus Teixeira Filho (Eunápolis), Ismael Almeida Neto (Vitória da Conquista), Pedro Israel Sales Leite (10ª Vara), Luciana Bezerra de Carvalho e Carolina Freire Nascimento (ambas de Feira de Santana).

Parabéns!